

AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – TCE-SP

REPRESENTAÇÃO POR IRREGULARIDADE EM EDITAL DE LICITAÇÃO

Representante:

ROSACLEANING COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA
CNPJ nº 39.284.980/0001-37

Rua Antônio João de Medeiros, 359 – Itaim – São Paulo/SP
E-mail: rosacleaningvendas@outlook.com

Representado:

Município de Águas de Lindóia – SP
Pregão Eletrônico nº 053/2025 – Processo Administrativo nº 123/2025

I – DOS FATOS

O Município de Águas de Lindóia publicou o Edital de Pregão Eletrônico nº 053/2025, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de materiais de higiene, descartáveis e limpeza. Ocorre que o edital exige, no item 4.1.1.1, que todas as empresas participantes apresentem Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) emitida pela Anvisa, independentemente de sua natureza comercial (varejista, atacadista ou distribuidora). Tal exigência é irregular e restringe a competitividade, visto que a AFE somente é obrigatória para atividades específicas sujeitas à vigilância sanitária direta, conforme legislação federal.

II – DO DIREITO

Nos termos do art. 2º da Lei nº 6.360/1976 e da RDC Anvisa nº 16/2014, a AFE é obrigatória apenas para empresas que exerçam atividades de fabricação, fracionamento, reembalagem, importação, exportação, armazenamento ou distribuição de produtos sob vigilância sanitária. Empresas que apenas comercializam produtos industrializados prontos para o consumo, sem manipulação ou fracionamento, estão dispensadas dessa autorização. Assim, a exigência indistinta de AFE a todos os licitantes viola os princípios da isonomia, competitividade e proporcionalidade previstos nos arts. 5º e 58, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

III – DO ENTENDIMENTO DO TCE-SP

O edital justifica a exigência de AFE com base no Processo TC 023180.989.20-4 do TCE-SP. Contudo, referido processo tratava de empresa fabricante e distribuidora de produtos químicos, situação distinta da presente licitação, que abrange produtos de limpeza de uso comum. O TCE-SP já consolidou entendimento no sentido de que a Administração deve exigir documentação compatível com o objeto licitado, sob pena de restringir a competitividade do

certame (exemplo: TC-005478.989.22-5, Rel. Cons. Dimas Ramalho). Logo, a exigência de AFE para todos os licitantes carece de respaldo técnico e fere a jurisprudência da própria Corte de Contas.

IV – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se a este Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que:

1) Conheça a presente representação, nos termos do art. 113, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 243 do Regimento Interno do TCE-SP; 2) Determine, liminarmente, a suspensão do certame até que seja sanada a irregularidade apontada; 3) Determine ao Município de Águas de Lindóia a retificação do edital, limitando a exigência de AFE apenas às empresas efetivamente obrigadas pela legislação sanitária; 4) Após a análise de mérito, confirme-se a irregularidade e recomende-se à origem que observe as normas de razoabilidade e isonomia nas próximas licitações.

V – DOS REQUERIMENTOS FINAIS

Requer-se que todas as comunicações processuais sejam encaminhadas ao e-mail institucional da representante: rosacleaningvendas@outlook.com.

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo/SP, 11 de novembro de 2025.

ROSACLEANING COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA
CNPJ: 39.284.980/0001-37